

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ¹

1 - Fundamentação da necessidade da contratação (essencial art. 18, §2º, inciso I)

O CIMMVI, no exercício de suas finalidades institucionais de cooperação interfederativa e de atuação conjunta em benefício dos municípios consorciados, vem estruturando e ampliando mecanismos destinados à realização centralizada de contratações públicas, mediante a consolidação de demandas comuns e a condução, pelo Consórcio, de procedimentos capazes de atender simultaneamente às necessidades de diferentes entes municipais.

A instituição e o desenvolvimento de uma Central Consorciada de Compras Públicas apresentam potencial para racionalizar a atividade administrativa dos municípios participantes, reduzir a repetição de procedimentos destinados à contratação de objetos semelhantes, promover padronização documental e procedimental, ampliar a escala das aquisições e contratações e, consequentemente, criar condições mais favoráveis à obtenção de eficiência, economicidade e segurança jurídica.

A implementação desse modelo, contudo, apresenta complexidade superior àquela ordinariamente verificada em contratação realizada isoladamente por um único ente público. A atuação consorciada exige a articulação de interesses e necessidades de diversos municípios e a definição de soluções jurídicas e administrativas adequadas para, entre outros aspectos, levantamento e consolidação das demandas, definição dos participantes, dimensionamento de quantitativos, estruturação de intenções de registro de preços, escolha da modelagem contratual, organização dos instrumentos de planejamento, utilização do sistema de registro de preços, gerenciamento das atas, disciplina das contratações decorrentes e eventual participação posterior de outros órgãos ou entidades.

Essa realidade demanda conhecimento não apenas da legislação geral de licitações e contratos administrativos, mas também das particularidades relacionadas aos consórcios públicos e às contratações compartilhadas, nas quais a adequada articulação entre o Consórcio e os municípios participantes constitui elemento determinante para a validade, eficiência e operacionalidade da solução concebida.

A necessidade administrativa identificada possui, ademais, caráter predominantemente estratégico, preventivo e de modelagem. Não se pretende simplesmente obter manifestação jurídica sobre procedimentos já integralmente concebidos, mas dispor de apoio intelectual especializado desde a definição da estratégia de contratação, permitindo examinar alternativas, estruturar os procedimentos, antecipar riscos, elaborar e revisar os instrumentos necessários e acompanhar o desenvolvimento das contratações realizadas no âmbito da Central.

A experiência documentada em contratações anteriores demonstra, inclusive, que serviços dessa natureza compreendem atividades como orientação das equipes responsáveis pelas contratações, elaboração e revisão de editais, contratos e atas de registro de preços, apoio na preparação de estudos técnicos preliminares e termos de referência, pesquisas de preços, acompanhamento dos processos de contratação, respostas a impugnações e recursos, orientação em dispensas e

¹ Os requisitos não essenciais somente serão afastados com motivação e adequada justificativa.

inexigibilidades, análise de reequilíbrios, planejamento das contratações e padronização de documentos.

Mostra-se particularmente relevante, para a presente necessidade, a experiência concreta na prestação de serviços dessa natureza no ambiente institucional de consórcio público. A documentação apresentada comprova que a Souza & Lacerda Sociedade de Advogados foi contratada pelo CISPÁ, por meio do Processo Licitatório nº 019/2021, para serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, mediante contrato com duração inicial de 12 meses. Posteriormente, o mesmo Consórcio voltou a contratar a sociedade, por inexigibilidade, para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

A documentação relativa à contratação realizada pelo CISPÁ em 2024 revela, ainda, escopo abrangente de apoio ao planejamento e à condução das contratações, contemplando atividades relacionadas a diferentes modalidades licitatórias, elaboração de instrumentos, planejamento das despesas, pesquisas de preços, impugnações, recursos, dispensas e inexigibilidades, contratos, procedimentos sancionatórios e orientação dos agentes responsáveis pelas contratações. Tal experiência apresenta aderência à necessidade ora identificada, notadamente em razão da experiência acumulada no ambiente de um consórcio público intermunicipal.

A contratação pretendida terá, portanto, por finalidade disponibilizar ao CIMMVI consultoria técnica e jurídica especializada para apoio intelectual à concepção, redação, acompanhamento e estruturação da modelagem dos processos licitatórios desenvolvidos no âmbito da Central Consorciada de Compras Públicas, proporcionando suporte especializado durante todo o ciclo de planejamento e desenvolvimento dessas contratações.

Esse apoio possuirá natureza complementar e consultiva e não implicará transferência das competências legalmente atribuídas à Presidência, Diretoria Executiva, agentes de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestores, fiscais ou demais agentes públicos do CIMMVI. Da mesma forma, a consultoria especializada não se confundirá com o exercício do controle prévio de legalidade próprio da Assessoria Jurídica do Consórcio, permanecendo preservadas as atribuições institucionais e a independência funcional dos responsáveis pela emissão dos pareceres jurídicos exigidos pela legislação.

A necessidade possui caráter continuado ao longo do exercício, uma vez que a estruturação e o desenvolvimento da Central Consorciada de Compras não se exaurem na elaboração de um único procedimento ou documento, mas envolvem sucessivos processos de planejamento, consolidação de demandas, modelagem, contratação e acompanhamento, razão pela qual se mostra adequado dimensionar inicialmente a prestação pelo período de **12 (doze) meses**.

Diante desse contexto, conclui-se pela existência de necessidade administrativa concreta de obtenção de apoio técnico e jurídico especializado, destinado a agregar conhecimento específico e experiência prática à estruturação das contratações consorciadas, ampliar a capacidade institucional do CIMMVI, prevenir riscos jurídicos e operacionais e contribuir para a consolidação de modelos de contratação replicáveis, eficientes e juridicamente seguros.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CIMMVI na medida em que se destina ao fortalecimento de uma atividade diretamente relacionada à atuação cooperativa do Consórcio: a estruturação e realização de contratações compartilhadas destinadas ao atendimento das necessidades comuns dos municípios consorciados.

A Central Consorciada de Compras constitui instrumento de racionalização administrativa e de aproveitamento das vantagens inerentes à atuação conjunta, permitindo ao CIMMVI concentrar atividades de planejamento e processamento que, de outro modo, seriam repetidas isoladamente por cada município interessado. A consultoria pretendida possui, nesse contexto, caráter instrumental e estruturante, pois se destina justamente a conferir suporte especializado à concepção e ao aperfeiçoamento desses modelos de contratação.

A solução também se harmoniza com os objetivos de planejamento, governança e profissionalização das contratações incorporados pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela priorização da fase preparatória, da adequada definição da necessidade, do exame das soluções disponíveis, da identificação antecipada dos riscos e da construção de instrumentos capazes de assegurar resultados efetivos à Administração.

Sob a perspectiva temporal, o período de **12 (doze) meses** permite que a consultoria acompanhe um ciclo anual completo de planejamento e desenvolvimento das compras consorciadas, abrangendo a identificação das demandas, sua consolidação, a elaboração dos respectivos instrumentos, o desenvolvimento dos procedimentos e a avaliação das soluções adotadas. O período também permite que o conhecimento decorrente das primeiras contratações seja incorporado ao aperfeiçoamento das modelagens subsequentes.

Quanto ao planejamento anual das contratações, a demanda consiste, também, na constituição formal do Plano de Contratações Anual aplicável ao CIMMVI, mediante seu registro ou, se necessário, atualização formal do planejamento, observada a regulamentação interna do Consórcio. Não obstante, deverá ser demonstrada a previsão originária da disponibilidade orçamentária nos instrumentos de planejamento, a ser acompanhada da correspondente justificativa administrativa.

3 - Requisitos da contratação

especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria técnica e jurídica, destinados especificamente ao apoio à concepção, estruturação, redação, revisão e acompanhamento da modelagem de processos licitatórios e demais procedimentos de contratação desenvolvidos no âmbito da Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Especialização do serviço. A consultoria deverá abranger conhecimentos especializados em licitações e contratos administrativos, com domínio da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas relacionadas à atuação de consórcios públicos, sistemas de registro de preços, planejamento das contratações e compras públicas compartilhadas.

3.2. Experiência específica em ambiente consorciado. Deverá ser demonstrada experiência profissional anterior pertinente e compatível com o objeto, atribuindo-se especial relevância à atuação efetivamente desenvolvida junto a consórcios públicos e em procedimentos destinados à realização de compras ou contratações de interesse comum de múltiplos entes. A exigência decorre das peculiaridades jurídicas e operacionais que diferenciam a contratação consorciada da contratação promovida isoladamente por um único órgão.

Nesse aspecto, os documentos já apresentados demonstram experiência anterior da sociedade identificada pela Presidência em assessoria e consultoria de licitações e contratos no CISPÁRÁ, inclusive mediante contratação continuada de 12 meses em 2021 e nova contratação especializada em 2024.

3.3. Notória especialização. Caso confirmada a adoção da contratação direta por inexigibilidade, o contratado deverá demonstrar notória especialização nos termos do art. 74, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante elementos objetivos relacionados ao desempenho anterior, experiência, trabalhos realizados, organização, qualificação da equipe técnica e demais circunstâncias que permitam inferir a reconhecida adequação de sua atuação à plena satisfação do objeto pretendido.

Os atestados apresentados evidenciam atuação reiterada na área de licitações e contratos administrativos perante diferentes entidades públicas. A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por exemplo, registra execução de atividades envolvendo planejamento das contratações, ETP, termos de referência, editais, atas de registro de preços, contratos, pesquisas de preços, impugnações, recursos, contratações diretas e padronização de instrumentos. O Município de Conceição do Pará igualmente atesta a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos por contratação decorrente de inexigibilidade.

3.4. Escopo especializado e complementar. Os serviços deverão concentrar-se na estruturação e aperfeiçoamento das compras públicas consorciadas, não se confundindo com mera assessoria jurídica geral ou rotineira. Deverão contemplar apoio intelectual na discussão de alternativas de modelagem, elaboração e revisão de documentos, padronização de instrumentos, exame de riscos e acompanhamento técnico dos procedimentos estruturados pela Central.

3.5. Preservação das competências administrativas. A atuação do contratado será exclusivamente consultiva e de apoio. Os atos decisórios, a condução dos procedimentos, a aprovação dos documentos, a fiscalização dos contratos e as demais competências legalmente atribuídas aos agentes públicos permanecerão sob responsabilidade dos respectivos agentes do CIMMVI.

3.6. Independência do controle jurídico. A consultoria não substituirá o parecer jurídico ou o controle prévio de legalidade que, quando exigidos, competirem à Assessoria Jurídica do CIMMVI, devendo ser preservada a separação entre a atividade externa de modelagem e assessoramento e a atividade institucional de controle jurídico dos procedimentos.

3.7. Atuação durante todo o ciclo da contratação. O serviço deverá possibilitar apoio desde a fase inicial de identificação e consolidação da demanda até a conclusão dos procedimentos, inclusive, quando necessário, na elaboração ou revisão de DFDs, ETPs, termos de referência, projetos básicos, matrizes de riscos, pesquisas de preços, editais, instrumentos de contratação direta, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos e demais instrumentos correlatos.

3.8. Disponibilidade para interação com as equipes. O contratado deverá manter canais adequados de atendimento remoto e disponibilidade para reuniões técnicas presenciais ou virtuais sempre que necessárias à adequada compreensão das demandas e à construção conjunta das soluções.

3.9. Produção de resultados documentáveis. As orientações e atividades desenvolvidas deverão resultar, quando a natureza da demanda assim exigir, em estudos, notas técnicas, manifestações,

minutas, revisões documentais, propostas de modelagem ou outros produtos intelectuais que permitam verificar a efetiva prestação do serviço.

3.10. Continuidade e tempestividade. A estrutura de atendimento deverá ser compatível com a dinâmica das contratações do CIMMVI e permitir resposta em tempo adequado às demandas surgidas durante o planejamento e a tramitação dos procedimentos, sem prejuízo da definição, no Termo de Referência, de parâmetros objetivos de atendimento e acompanhamento.

3.11. Execução pessoal pelos profissionais determinantes da especialização. Na hipótese de inexigibilidade fundamentada na qualificação de determinados profissionais, deverá ser assegurada sua efetiva participação na execução, observando-se a vedação legal à substituição da expertise que tenha constituído fundamento determinante da escolha do contratado.

3.12. Regularidade profissional e habilitação. O contratado deverá comprovar regular constituição e habilitação para a prestação dos serviços advocatícios e de consultoria jurídica, bem como a regular inscrição profissional dos responsáveis técnicos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, além das demais condições de habilitação exigíveis.

3.13. Confidencialidade e proteção das informações. Deverão ser preservados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações administrativas ainda não públicas e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observadas as normas aplicáveis.

3.14. Ausência de subcontratação incompatível com a razão da escolha. Não será admitida forma de execução que descaracterize a relação entre a experiência e a qualificação consideradas para a escolha do contratado e a efetiva prestação do objeto.

3.15. Organização documental dos processos. A contratada deverá apresentar os documentos em sequência lógica, identificados, classificados e estruturados de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e a adequada formação dos autos.

3.16. Padronização, editabilidade e armazenamento dos documentos. Os documentos produzidos ou revisados no âmbito da consultoria deverão ser disponibilizados, sempre que compatível com sua natureza, em formato editável **.docx** e em versão final **.pdf**, devidamente formatados segundo o padrão e a identidade visual institucional do CIMMVI. Os arquivos deverão ser organizados em pastas e subpastas próprias, no ambiente de armazenamento em nuvem indicado pelo Consórcio, observada a estrutura definida para cada processo administrativo.

3.17. Fluxo documental e coleta de assinaturas. Caberá à contratada auxiliar no encaminhamento dos documentos para coleta das assinaturas necessárias, inclusive mediante preparação e remessa do processo aos agentes, setores ou autoridades competentes, acompanhando o fluxo documental até sua devolução para continuidade da instrução, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos pelos atos de sua competência.

3.18. Apresentação e registro das soluções propostas. Quando solicitado pelo CIMMVI, a contratada deverá realizar apresentação verbal e/ou por escrito dos estudos, documentos, modelagens ou soluções elaboradas ou inseridas nos processos, presencialmente ou por meio eletrônico, com os esclarecimentos pertinentes, devendo as principais deliberações, orientações e encaminhamentos decorrentes da reunião ser registrados em ata ou instrumento equivalente e incorporados ao respectivo processo administrativo.

4 - Estimativas das quantidades para a contratação (essencial art. 18, §2º, inciso IV)

A contratação foi dimensionada para o período inicial de **12 (doze) meses**, adotando-se o mês como unidade de mensuração, em razão da natureza continuada do apoio técnico e jurídico pretendido.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria técnica e jurídica para apoio à concepção, estruturação, modelagem, redação, organização documental e acompanhamento dos processos de contratação desenvolvidos no âmbito da Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI.	mês	12

A definição do quantitativo não decorre de número previamente estimável de licitações, pareceres, minutas ou demais documentos. A necessidade consiste na disponibilização continuada de capacidade técnica especializada durante o desenvolvimento da Central Consorciada de Compras, cujas demandas decorrerão dos objetos priorizados pelo CIMMVI, das manifestações dos municípios consorciados, da complexidade de cada contratação e das intercorrências verificadas durante sua tramitação.

Por essa razão, a adoção de unidade vinculada à quantidade de processos ou produtos isoladamente elaborados não representaria adequadamente a necessidade administrativa. Uma mesma contratação poderá demandar sucessivas reuniões, estudos, revisões, reformulações, organização dos autos, respostas a questionamentos e acompanhamento de sua tramitação, ao passo que outras poderão apresentar menor grau de complexidade.

O período de 12 (doze) meses permite abranger um ciclo anual completo de planejamento e execução, possibilitando acompanhamento desde o levantamento e consolidação das demandas até a modelagem, instrução, processamento e aperfeiçoamento das contratações subsequentes.

A duração adotada encontra, ainda, correspondência em contratação anterior de objeto semelhante promovida pelo CISPÁRÁ junto à mesma sociedade, na qual os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos foram contratados inicialmente pelo período de 12 meses.

A quantidade estimada corresponde, portanto, a 12 (doze) meses de prestação continuada, sem limitação quantitativa prévia de reuniões, análises, revisões ou documentos inerentes ao escopo ordinário da contratação, observados os limites materiais estabelecidos no Termo de Referência.

5 - Estimativa do valor da contratação (essencial art. 18, §2º, inciso VI)

Para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a documentação atualmente disponível permite estabelecer como referência o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao valor praticado na contratação de 2024 entre o CISPÁRÁ e a Souza & Lacerda Sociedade de Advogados para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Naquela contratação, formalizada pelo Processo Administrativo nº 32/2024, Inexigibilidade nº 06/2024 e Contrato Administrativo nº 137/2024, estabeleceu-se valor global de R\$ 144.000,00, pago em 12 parcelas mensais de R\$ 12.000,00, para período contratual de 12 meses.

Há também registro histórico da contratação realizada pelo mesmo consórcio em 2021, igualmente pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 78.000,00, equivalente a R\$ 6.500,00 mensais.

Assim, exclusivamente para fins de dimensionamento preliminar da despesa no presente ETP, adota-se:

Item	Unidade	Quantidade	Valor mensal preliminar	Valor global preliminar
Consultoria técnica e jurídica especializada	mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Registra-se, nesse particular, que os atestados mais recentes juntados aos autos comprovam contratações em execução em 2025 e 2026, inclusive decorrentes de inexigibilidade, mas **não informam os respectivos valores**. A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por exemplo, confirma contrato iniciado em agosto de 2025 por inexigibilidade, porém sem indicação do preço contratado; o mesmo ocorre com o atestado de Conceição do Pará. Esses elementos são relevantes para a qualificação técnica, mas insuficientes, isoladamente, para formar a justificativa contemporânea de preços.

Inobstante, registra-se que a proponente apresentou documentação complementar incluindo notas fiscais pelos serviços prestados. Os valores mensais documentados são:

Contratante	Referência	Valor mensal
CISPARÁ	julho/2026 – Contrato nº 137/2024	R\$ 12.615,60
Município de São José da Varginha	julho/2026 – Contrato nº 70/2025	R\$ 12.500,00
Município de Conceição do Pará	parcela 06 do contrato prorrogado	R\$ 15.584,68

A NFS-e do CISPARÁ identifica expressamente o Processo Administrativo nº 32/2024, Inexigibilidade nº 06/2024 e Contrato nº 137/2024, com valor de R\$ 12.615,60, mostrando inclusive que o preço originalmente encontrado de R\$ 12.000,00 já sofreu atualização.

São José da Varginha pagou **R\$ 12.500,00** pela mesma categoria de serviço em julho de 2026.

Conceição do Pará, por sua vez, pagou **R\$ 15.584,68**, já no primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato nº 02/2025.

A média simples desses três preços contemporâneos é de **R\$ 13.566,76 por mês**, equivalente a **R\$ 162.801,12 para 12 meses**. Neste sentido, a média apresentada deve ser tido como o valor máximo a ser observado em eventual contratação resultante do presente processo.

Para fins de comparação estimativa do valor da contratação, foram selecionadas cinco contratações públicas por inexigibilidade, registradas no PNCP, cujos objetos apresentam similaridade material com a solução pretendida, por envolverem serviços de assessoria ou consultoria jurídica/técnica em licitações e contratos administrativos. Foram considerados exclusivamente valores homologados ou efetivamente contratados, todos correspondentes a períodos de 12 (doze) meses, permitindo comparação uniforme com o quantitativo adotado neste Estudo Técnico Preliminar.

Órgão / UF	Controle PNCP	Objeto resumido	Valor global	Valor mensal
Prefeitura de Capim Grosso/BA – Administração	13230982000150-1-000007/2026	Assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, orientação, acompanhamento e apoio aos procedimentos	R\$ 42.720,00	R\$ 3.560,00
FME de Capim	13230982000150-	Assessoria e consultoria em	R\$	R\$

Órgão / UF	Controle PNCP	Objeto resumido	Valor global	Valor mensal
Grosso/BA	1-000008/2026	licitações e contratos administrativos	128.160,00	10.680,00
Câmara Municipal de Simões Filho/BA	13612270000103-1-000001/2026	Assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, abrangendo fase preparatória, seleção, formalização, gestão e fiscalização	R\$ 178.800,00	R\$ 14.900,00
Município de Boa Esperança/MG	18239590000175-2-000024/2026	Assessoria jurídica em Direito Público, inclusive consultoria em licitações complexas e atuação perante órgãos de controle	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00
CRF/MG	17203837000130-2-000019/2026	Serviços jurídicos e consultoria técnica, incluindo suporte integral em licitações, contratações diretas e contratos	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
Média	—	—	R\$ 189.936,00	R\$ 15.828,00

A amostra apresenta valores mensais compreendidos entre R\$ 3.560,00 e R\$ 30.000,00, resultando em média mensal de R\$ 15.828,00 e, consequentemente, em valor médio global de R\$ 189.936,00 para 12 meses. A amplitude observada é compatível com a heterogeneidade natural dos serviços técnicos predominantemente intelectuais, cujo preço varia conforme o grau de especialização, abrangência do escopo, estrutura do órgão atendido e intensidade do acompanhamento exigido.

Tal valor possui caráter comparativo a ser confrontado com os preços contemporaneamente praticados pelo potencial contratado em serviços de natureza semelhante, para fins de demonstração da compatibilidade e razoabilidade do preço. No confronto em tela, observamos que o pretenso contratado apresenta valor econômico vantajoso.

6 - Análise de alternativas

Para atendimento da necessidade identificada, foram examinadas as soluções potencialmente aptas a conferir suporte técnico e jurídico à estruturação e ao desenvolvimento da Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI, considerando especialmente a complexidade das contratações compartilhadas, a necessidade de acompanhamento continuado e a conveniência de preservação das competências próprias dos agentes públicos do Consórcio.

6.1. Execução integral pela estrutura interna do CIMMVI

A primeira alternativa consiste na absorção integral das atividades pela Diretoria Executiva, setor de licitações e Assessoria Jurídica do CIMMVI.

A solução apresenta como principal vantagem a inexistência de nova despesa contratual e o aproveitamento do conhecimento institucional acumulado pelos próprios agentes do Consórcio. Entretanto, a necessidade identificada não se limita à condução ordinária de licitações ou à emissão de manifestações jurídicas, envolvendo atividade adicional de concepção, modelagem, padronização e estruturação de compras realizadas em ambiente consorciado.

A execução exclusivamente interna também imporia às equipes existentes a absorção de atividades adicionais de elaboração e revisão documental, organização dos processos, acompanhamento dos fluxos, estruturação de modelos e discussão continuada das soluções, concomitantemente às atribuições ordinárias já desempenhadas.

Além disso, mostra-se institucionalmente conveniente preservar a distinção entre a atividade de apoio à construção da modelagem e o posterior controle jurídico de legalidade a cargo da Assessoria Jurídica do CIMMVI, quando este for exigível.

A alternativa é, portanto, possível, mas não se mostra a mais adequada ao estágio atual de estruturação da Central Consorciada de Compras.

6.2. Capacitação pontual dos servidores e agentes do CIMMVI

Considerou-se também a realização de cursos, treinamentos ou capacitações específicas em licitações, contratos, consórcios públicos e sistemas de registro de preços.

A capacitação constitui medida útil e pode complementar a solução pretendida, especialmente para ampliar progressivamente a autonomia institucional das equipes. Contudo, treinamentos possuem finalidade predominantemente formativa e não proporcionam acompanhamento direto na construção dos processos concretos, análise das peculiaridades de cada objeto, elaboração conjunta dos instrumentos, revisão documental ou suporte durante a tramitação das contratações.

Por essa razão, a capacitação isoladamente considerada não atende à necessidade administrativa.

6.3. Ampliação permanente da estrutura de pessoal

Outra alternativa seria a criação ou ampliação da estrutura permanente do CIMMVI, mediante provimento de cargo ou contratação de profissional dedicado especificamente às atividades relacionadas à Central de Compras.

Embora possa constituir solução futura caso o volume permanente de contratações justifique a ampliação da estrutura administrativa, essa alternativa demanda providências próprias de organização administrativa e pessoal e não assegura, por si só, a incorporação imediata de experiência prática previamente adquirida em compras realizadas por consórcios públicos.

No momento, a demanda encontra-se relacionada especialmente à fase de implantação, desenvolvimento e amadurecimento da Central Consorciada, período em que a incorporação de conhecimento externo já experimentado possui utilidade particular. A necessidade de ampliação permanente do quadro poderá ser reavaliada posteriormente, a partir dos resultados e do volume efetivo de atividades da Central.

6.4. Contratação pontual por processo, parecer ou produto

Foi examinada a possibilidade de contratação de serviços especializados separadamente para cada licitação, estudo, parecer, edital ou produto intelectual.

Essa alternativa permitiria individualizar formalmente cada entrega, mas apresenta desvantagens relevantes para a necessidade identificada. A estruturação da Central de Compras pressupõe continuidade metodológica, reaproveitamento das soluções construídas e progressiva padronização dos instrumentos administrativos.

A fragmentação em diversas contratações pontuais tenderia a romper essa continuidade, além de dificultar o atendimento de atividades que não correspondem a um único produto mensurável, como reuniões, discussões de modelagem, revisões sucessivas, organização dos processos, acompanhamento da coleta de assinaturas, respostas a intercorrências e orientação cotidiana das equipes.

Também poderia gerar custos administrativos adicionais decorrentes da necessidade de instrução de sucessivos processos de contratação.

Por essas razões, a alternativa não se mostra adequada.

6.5. Contratação de consultoria geral em licitações e contratos administrativos

Outra solução possível seria a contratação de assessoria jurídica ou consultoria generalista na área de licitações e contratos, sem exigência de experiência específica em consórcios públicos ou compras compartilhadas.

Há oferta de mercado para serviços dessa natureza e a solução poderia atender satisfatoriamente às questões ordinárias relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o objeto pretendido pelo CIMMVI possui elemento adicional de especialização.

A modelagem de contratações consorciadas envolve a articulação das demandas de diversos entes, consolidação de quantitativos, definição das responsabilidades do órgão gerenciador e dos participantes, estruturação de sistemas de registro de preços, governança das atas, contratações decorrentes e demais particularidades próprias da atuação interfederativa.

Assim, embora a consultoria geral possua utilidade, apresenta menor aderência ao problema concreto do que uma solução que agregue experiência específica em contratações desenvolvidas no ambiente de consórcios públicos.

6.6. Contratação continuada de consultoria técnica e jurídica especializada

A alternativa consiste na contratação, por período inicialmente estimado em 12 (doze) meses, de consultoria técnica e jurídica de natureza predominantemente intelectual, com experiência pertinente à estruturação de licitações e contratos administrativos e às peculiaridades das contratações realizadas por consórcios públicos.

A solução permite integrar o conhecimento institucional dos agentes do CIMMVI com experiência externa especializada, sem transferir competências administrativas ou decisórias.

A atuação poderá acompanhar todo o ciclo de desenvolvimento das contratações, compreendendo a discussão das alternativas de modelagem, elaboração e revisão dos documentos, organização dos respectivos autos digitais, estruturação das pastas e arquivos, acompanhamento dos fluxos documentais e assinaturas, reuniões técnicas e apoio durante a tramitação dos procedimentos.

O modelo de acompanhamento continuado encontra precedente na própria documentação examinada. O CISPÁ contratou serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos por período inicial de 12 meses, evidenciando utilização dessa forma de prestação

em ambiente de consórcio público. A experiência mais recente documentada também demonstra que serviços dessa natureza podem compreender planejamento das contratações, elaboração de ETPs, termos de referência, editais, contratos e atas de registro de preços, acompanhamento de processos e orientação das equipes responsáveis.

6.7. Solução considerada mais adequada

Da análise das alternativas, conclui-se que a solução que apresenta maior aderência à necessidade administrativa é a contratação continuada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de consultoria técnica e jurídica especializada em licitações, contratos administrativos e estruturação de compras públicas no ambiente de consórcios públicos.

A solução permite acompanhamento integrado e preventivo, evita a fragmentação da atividade por produtos isolados, favorece a padronização dos procedimentos e a transferência de conhecimento às equipes do CIMMVI e possibilita a incorporação imediata de experiência prática durante a fase de consolidação da Central Consorciada de Compras.

A definição da solução mais adequada não se confunde com a escolha do prestador ou com a definição automática da forma de contratação. A eventual contratação direta por inexigibilidade deverá ser demonstrada em etapa própria, mediante comprovação dos requisitos do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza predominantemente intelectual do serviço, notória especialização, adequação da experiência profissional ao objeto concreto, razão da escolha e compatibilidade do preço.

7 - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria técnica e jurídica destinada a apoiar o CIMMVI na concepção, estruturação, modelagem, redação, organização documental e acompanhamento dos processos de contratação desenvolvidos no âmbito de sua Central Consorciada de Compras Públicas.

A solução deverá proporcionar apoio continuado à Administração durante todo o ciclo de estruturação das contratações, desde a identificação e consolidação da necessidade até a elaboração dos instrumentos da fase preparatória, definição da modelagem jurídica e operacional, organização dos autos e acompanhamento dos procedimentos, permitindo que as soluções adotadas em cada processo sejam progressivamente incorporadas à estrutura institucional da Central.

O serviço compreenderá, conforme a necessidade de cada contratação:

- a) apoio à concepção e definição da estratégia de contratação e da modelagem jurídica aplicável;
- b) orientação quanto à estruturação de compras compartilhadas, sistemas de registro de preços, participação dos municípios consorciados, consolidação de quantitativos, gerenciamento de atas e demais instrumentos relacionados à atuação da Central Consorciada de Compras;
- c) apoio à elaboração, revisão e aperfeiçoamento de Documentos de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, projetos básicos, matrizes de riscos, pesquisas e justificativas de preços, editais, instrumentos de contratação direta, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais documentos correlatos;

- d) análise e proposição de soluções para questões surgidas durante o planejamento ou processamento das contratações, incluindo pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, alterações contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e outras intercorrências relacionadas ao objeto da consultoria;
- e) participação em reuniões técnicas com a Presidência, Diretoria Executiva, setor de licitações, Assessoria Jurídica e demais agentes envolvidos, para discussão das modelagens e definição dos encaminhamentos administrativos;
- f) elaboração de estudos, notas técnicas, orientações, minutas, revisões documentais e demais produtos intelectuais necessários à estruturação dos processos;
- g) organização documental dos processos administrativos acompanhados, mediante estruturação lógica dos documentos, identificação das peças e preservação da sequência e rastreabilidade dos autos;
- h) disponibilização dos documentos produzidos ou revisados, sempre que sua natureza permitir, em formato editável (.docx) e em versão .pdf, devidamente formatados de acordo com a identidade visual e o padrão institucional definidos pelo CIMMVI;
- i) organização e manutenção dos arquivos em pastas e subpastas no ambiente de armazenamento em nuvem indicado pelo Consórcio, observada a estrutura definida para cada processo administrativo;
- j) preparação e encaminhamento dos documentos para coleta das assinaturas necessárias, bem como remessa do processo aos agentes, setores ou autoridades responsáveis pela continuidade da instrução;
- k) acompanhamento do fluxo documental dos processos objeto da consultoria, com identificação das providências pendentes e orientação quanto às etapas subsequentes; e
- l) quando solicitado, apresentação escrita e/ou verbal das modelagens, estudos ou documentos elaborados, presencialmente ou por meio eletrônico, com registro das principais orientações, deliberações e encaminhamentos em ata ou instrumento equivalente a ser incorporado aos autos.

A execução será predominantemente realizada de forma remota, mediante utilização de correio eletrônico, plataformas de comunicação, armazenamento em nuvem e reuniões virtuais, sem prejuízo de reuniões ou atendimentos presenciais quando a natureza ou complexidade da demanda assim recomendar.

A solução deverá possuir caráter integrado. Não se pretende a contratação de documentos ou pareceres isolados, mas de capacidade técnica especializada disponível de forma continuada, apta a acompanhar simultaneamente diferentes procedimentos e a promover coerência entre as modelagens adotadas pela Central. Essa característica permite que soluções desenvolvidas em determinada contratação sejam avaliadas, aprimoradas e, quando adequadas, transformadas em padrões reutilizáveis nos processos subsequentes.

A experiência anterior documentada demonstra que serviços dessa natureza usualmente abrangem apoio à elaboração de ETPs e termos de referência, editais, contratos e atas de registro de preços, pesquisas de preços, acompanhamento da tramitação dos processos, contratações diretas, impugnações, recursos, reequilíbrios e planejamento das contratações. No âmbito do CISPÁRÁ, verifica-se ainda contratação continuada destinada ao assessoramento de seu setor de licitações, demonstrando a utilização desse modelo em contexto institucional de consórcio público.

A prestação terá natureza **consultiva e de apoio intelectual**, permanecendo integralmente com os agentes públicos do CIMMVI as competências decisórias, a condução formal dos procedimentos, a prática dos atos administrativos, a aprovação dos documentos e a fiscalização das contratações.

Como resultado global, a solução deverá proporcionar ao CIMMVI não apenas suporte na elaboração dos processos individualmente considerados, mas também a estruturação progressiva de metodologia própria para a Central Consorciada de Compras Públicas, com padronização documental, organização dos fluxos, formação de memória institucional, redução de retrabalho, prevenção de riscos e transferência de conhecimento às equipes responsáveis pelas contratações.

8 - Justificativa para o não parcelamento da solução (essencial art. 18, §2º, inciso VIII)

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

O objeto consiste em atividade intelectual integrada e continuada de apoio à concepção, estruturação, redação, organização documental e acompanhamento dos processos desenvolvidos no âmbito da Central Consorciada de Compras Públicas. As diferentes atividades previstas — definição da modelagem, elaboração e revisão de documentos, acompanhamento da tramitação, organização dos autos, apoio às equipes, participação em reuniões e padronização dos instrumentos — constituem etapas inter-relacionadas de uma mesma solução.

A divisão dessas atividades entre diferentes prestadores poderia produzir fragmentação metodológica, sobreposição de responsabilidades, divergência de orientações, necessidade de sucessivas transferências de informações e perda da visão global dos processos, com aumento dos custos de coordenação para o próprio CIMMVI.

A unidade da prestação também favorece a formação de memória institucional e a progressiva padronização dos procedimentos. A experiência adquirida durante a estruturação de determinada contratação poderá ser incorporada às seguintes, permitindo aperfeiçoamento contínuo dos modelos e redução de retrabalho.

O parcelamento tampouco se mostra economicamente vantajoso, pois exigiria múltiplas contratações e interfaces administrativas para atividades que dependem umas das outras, ampliando os custos transacionais de planejamento, contratação, fiscalização e integração dos resultados.

Não se identifica, portanto, divisão tecnicamente autônoma capaz de gerar ampliação relevante da competitividade ou ganho econômico que compense a perda de integração do serviço. Por essa razão, conclui-se pela contratação da solução de forma una, pelo período inicialmente estimado de 12 (doze) meses.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos (economicidade e melhor aproveitamento dos recursos)

A contratação pretende produzir resultados que ultrapassem a elaboração isolada de documentos, buscando ampliar a capacidade institucional do CIMMVI para estruturar e conduzir contratações públicas compartilhadas de maneira organizada, padronizada e juridicamente segura.

Espera-se, especialmente:

- a) reduzir o retrabalho decorrente de inconsistências identificadas somente em etapas avançadas dos processos;
- b) antecipar riscos jurídicos e operacionais ainda durante a fase de planejamento;
- c) padronizar documentos, fluxos e modelos utilizados pela Central Consorciada de Compras;
- d) estruturar processos administrativos com maior organização, rastreabilidade e preservação da memória institucional;
- e) melhorar a qualidade técnica dos DFDs, ETPs, termos de referência, editais, atas de registro de preços, contratos e demais instrumentos correlatos;
- f) racionalizar o emprego do tempo dos agentes públicos do CIMMVI, permitindo que a estrutura interna concentre esforços nas atividades decisórias, de gestão e fiscalização que lhe são próprias;
- g) reduzir a repetição, pelos municípios consorciados, de esforços administrativos destinados à contratação individual de objetos semelhantes;
- h) favorecer a agregação das demandas municipais e, por consequência, a obtenção de ganhos de escala e melhores condições de contratação;
- i) ampliar a previsibilidade dos procedimentos e a segurança dos municípios quanto à participação nas contratações promovidas pelo Consórcio;
- j) formar repertório documental e metodológico reutilizável em contratações futuras;
- k) fortalecer a capacidade técnica da equipe do CIMMVI mediante transferência prática de conhecimento durante a execução da consultoria; e
- l) reduzir custos administrativos indiretos decorrentes da fragmentação de informações, repetição de tarefas e necessidade de reformulação de processos.

A economicidade pretendida não deve ser examinada exclusivamente a partir do valor nominal da consultoria. A solução deverá ser avaliada também pelo potencial de evitar custos de transação, retrabalho, repetição de procedimentos municipais, atrasos, correções posteriores e estruturação inadequada das contratações, além de favorecer o aproveitamento das economias de escala inerentes às compras consorciadas.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos decorre, ainda, da atuação complementar da consultoria. A contratação não substitui os agentes públicos, mas acrescenta capacidade técnica especializada à estrutura existente, permitindo maior produtividade sem a necessidade imediata de ampliação permanente do quadro de pessoal.

10 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências: elaboração do Termo de Referência; consolidação da estimativa de preços; obtenção da proposta comercial; comprovação da notória especialização e da habilitação da contratada; formalização da razão da escolha e da justificativa de preço; verificação da disponibilidade orçamentária; análise jurídica, quando cabível; autorização da contratação; e designação do gestor e fiscal do contrato.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações cuja existência constitua condição indispensável para a execução da solução ora estudada.

A consultoria possui, contudo, natureza transversal e estará diretamente relacionada aos diversos processos de contratação que forem estruturados pela Central Consorciada de Compras Públicas durante sua vigência. Esses processos constituem contratações **correlatas**, uma vez que poderão ser objeto de apoio técnico e jurídico, mas não configuram dependência contratual necessária para a execução da consultoria.

Também poderão apresentar relação instrumental com a solução os serviços e ferramentas já utilizados pelo CIMMVI para armazenamento em nuvem, comunicação eletrônica, produção documental e coleta de assinaturas, caso existentes, uma vez que serão empregados na organização e tramitação dos processos. Tais recursos, contudo, constituem meios administrativos de suporte e não integram materialmente o objeto da presente contratação.

A solução deverá ser executada de forma articulada com a estrutura administrativa, o setor de licitações e a Assessoria Jurídica do CIMMVI, preservadas as respectivas competências e responsabilidades.

13 Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

A contratação possui natureza essencialmente intelectual e administrativa, razão pela qual não são identificados impactos ambientais relevantes ou diretamente associados à execução do objeto.

Os impactos potenciais restringem-se, principalmente, ao consumo de energia elétrica e recursos computacionais utilizados na elaboração, armazenamento e transmissão dos documentos, ao eventual consumo de papel e insumos de impressão e aos deslocamentos necessários para reuniões ou atendimentos presenciais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados:

- a) elaboração, tramitação e armazenamento dos processos em meio digital;
- b) disponibilização dos documentos em formatos eletrônicos editável e PDF;
- c) utilização preferencial de assinaturas eletrônicas;
- d) organização e manutenção dos autos em ambiente de armazenamento em nuvem;
- e) realização prioritária de reuniões e atendimentos por meios remotos, sempre que a presença física não agregar benefício relevante;
- f) impressão de documentos somente quando necessária; e
- g) aproveitamento e reutilização de modelos documentais digitais, reduzindo produção redundante de materiais.

A própria organização documental prevista na solução, mediante produção de arquivos digitais, armazenamento em nuvem e encaminhamento eletrônico para assinaturas, contribui para reduzir o consumo de papel, deslocamentos e geração de resíduos decorrentes da tramitação física dos processos.

14 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (essencial art. 18, §2º, inciso XIII)

A análise realizada demonstra que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada pelo CIMMVI.

A estruturação e consolidação da Central Consorciada de Compras Públicas demanda apoio técnico e jurídico especializado capaz de acompanhar de forma integrada a concepção das modelagens, elaboração e revisão dos instrumentos, organização documental dos processos, orientação das equipes e desenvolvimento de padrões aplicáveis às contratações compartilhadas. A execução exclusivamente interna, a capacitação pontual, a fragmentação por produtos ou a contratação de consultoria generalista apresentam menor aderência ao problema identificado.

Mostra-se adequada, portanto, a contratação continuada, pelo período inicial de **12 (doze) meses**, de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria técnica e jurídica destinada ao apoio à estruturação das compras públicas consorciadas, sem parcelamento da solução e preservadas integralmente as competências dos agentes públicos do CIMMVI.

A documentação apresentada demonstra, ainda, a existência de experiência profissional anterior relevante na área de licitações e contratos administrativos, inclusive em ambiente de consórcio público, além de contratações contemporâneas da mesma sociedade para serviços dessa natureza. O CISPÁRÁ, por exemplo, mantém contratação para assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos decorrente da Inexigibilidade nº 06/2024. Outros entes igualmente atestam prestação continuada de serviços técnicos especializados na área.

Conclui-se, assim, pela viabilidade e conveniência do prosseguimento da contratação, devendo a fase subsequente da instrução consolidar o Termo de Referência, a estimativa definitiva do valor, a demonstração da notória especialização, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a habilitação e os demais requisitos necessários à formalização da contratação direta, caso confirmada a incidência do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Divinópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **DEBORA ALVES SILVEIRA**
Data: 01/09/2026 19:45:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Alves Silveira

Coordenadora de Programa